



REGULAMENTO DO BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Aprovado conforme Instrumento de Constituição de 26 de maio de 2021, com vigência a partir do dia 26 de maio de 2021.

São Paulo, 26 de maio de 2021



SUMÁRIO

O FUNDO.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
CLÁUSULA QUARTA – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	4
CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE.....	9
CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	10
CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
CLÁUSULA NONA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	17
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATORES DE RISCO	18
13.2. RISCOS DE MERCADO	18
13.3. RISCO DE CRÉDITO	18
13.4. RISCO DE LIQUIDEZ.....	19
13.5. OUTROS RISCOS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COTAS DO FUNDO.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	23
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	24
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSEMBLEIA GERAL	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÕES.....	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	30
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM	31
PAGAMENTO	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.....	31
ANEXO I.....	32
GLOSSÁRIO.....	32
ANEXO II.....	36
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	36

O FUNDO

O **BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços (“Direitos Creditórios”), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

1.2 O Fundo somente poderá receber investimentos de um único cotista, investidor qualificado.

1.3 As cotas do Fundo não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se alterado este Regulamento, obtido o relatório de classificação de riscos das Cotas e concedido o prévio registro de oferta pública de Cotas pela CVM, nos termos do artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356.

1.4 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, e seu funcionamento se iniciará a partir da data de concessão do registro o artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01. O Fundo pode ser liquidado por resgate total de suas cotas ou, na hipótese de iliquidez dos ativos, por deliberação da Assembleia Geral, hipótese na qual serão entregues aos cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações, os ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as correspondentes obrigações fiscais e o disposto na legislação aplicável às regras de propriedade em condomínio quando estes não forem passíveis de divisão proporcional aos cotistas.

CLÁUSULA QUARTA – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado e custodiado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020; (“Instituição Administradora”).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) fazer que com se inicie, a pedido da Gestora, através da contratação de agente de cobrança e/ou escritório de advocacia pelo Fundo, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) celebrar ou realizar, a pedido da Gestora, qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pela Gestora;
- iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, da Reserva de Pagamentos e da Reserva de Resgate, nos termos deste Regulamento;
- vi) monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, exceto se tal monitoramento exigir a realização de visitas e/ou contratação

de terceiros para execução do referido monitoramento, hipótese na qual o presente custo poderá ser debitado do Fundo, sendo necessária a prévia aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, convocada pela Instituição Administradora para este fim;

- vii) no caso de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar assembleia para decidir pela sua substituição por outro Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
- viii) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações e futuras versões deste Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;
- ix) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b. o registro de Cotistas;
 - c. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d. o livro de presença de Cotistas;
 - e. o prospecto do Fundo, se elaborado;
 - f. os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - g. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h. os relatórios do Auditor Independente; e
 - i. o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos

Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;

- x) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente;
- xi) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- xii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- xiii) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, e manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas; e (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- xiv) prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:
 - a. saldo das aplicações;
 - b. valor do PL;
 - c. valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
 - d. valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e
 - e. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, conforme informações disponibilizadas pela Gestora.
- xv) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
 - a. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - b. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, conforme informação transmitida pela Gestora.
- xvi) elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando:
 - a. que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
 - b. que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
 - c. os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e
 - d. os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.
- xvii) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- xviii) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;

- xix) anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xx) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xxi) no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;
- xxii) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- xxiii) informar à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - a. alteração do Regulamento;
 - b. substituição da Instituição Administradora;
 - c. incorporação;
 - d. fusão;
 - e. cisão; e
 - f. liquidação.
- xxiv) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Cotistas e de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos de:
 - a. 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
 - b. 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- xxv) quando solicitado pela Gestora, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
- xxvi) quando solicitado pela Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - a. não integram o ativo da Instituição Administradora;

- b. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
 - c. não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d. não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - e. não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f. não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- xxvii) analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em prazos pré-estabelecidos e limitados a 5 (cinco) dias úteis;
- xxviii) quando solicitado pela Gestora, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios.
- xxix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo; e
- xxx) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

5.3. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi) ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;

- xi) obter ou conceder empréstimos; e
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se as mesmas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

6.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I - pelos serviços de administração, distribuição e controladoria, devidos à **ADMINISTRADORA**, o equivalente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.;

II - pelos serviços de custódia e escrituração, devidos ao **CUSTODIANTE**, o equivalente a 0,22% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;

III - pelos serviços de gestão da carteira, devidos à **GESTORA**, o equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; e

IV - pelos serviços de consultoria e agente de cobrança, devidos à **CONSULTORA**, o equivalente a 1,50% a.a. (cento e cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.1.1. Os mínimos descritos no item “I” e no item “II” terão um desconto por 12 (doze) meses a contar do início operacional do fundo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), sendo portanto de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) durante esses 12 (doze) meses iniciais.

6.1.3. A taxa de administração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

6.2. A Administradora fará jus a uma taxa de estruturação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início operacional do fundo.

6.3. A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

- 6.4.** A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.
- 6.5.** Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.
- 6.6.** Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.
- 6.7.** A Administradora fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de: (a) 0,03% (três centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 476, ou (b) 0,05% (cinco centésimos de um por cento) no caso de distribuições pela Instrução CVM 400, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, em ambas as modalidades de distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

- 7.1.** A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.
- 7.1.1.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.
- 7.1.2.** Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.
- 7.2.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.
- 7.3.** A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1.** A Instituição Administradora pode, às expensas do FUNDO, e sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) agente de cobrança, objetivando a cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios;
- iii) gestão da carteira do Fundo, prestados por pessoa jurídica habilitada; e
- iv) custódia, prestados por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade.

8.2. Os serviços de gestão do FUNDO caberão à EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, com sede Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003, doravante designada como “GESTORA”.

8.3. Os serviços de agente de cobrança do FUNDO caberão à SIMPLEX ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E IMOBILIÁRIA, com escritório na Av. Paulista, 2494, sala 83, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ nº 12.974.948/0001-27 doravante designada “AGENTE DE COBRANÇA”.

8.3.1. A contratação de agente de cobrança, nos termos do item 8.2.2 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.4. A Instituição Administradora poderá contratar ainda, as expensas do Fundo, prestadores de serviço, de acordo com a necessidade e natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e mediante solicitação da Gestora e anuência expressa de seus cotistas, o que poderá incluir: (i) prestação de serviço de auditoria, administração e cobrança dos Direitos Creditórios; (ii) serviços de fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; (iii) serviços de registro e custódia de títulos privados junto a câmaras que mantenham sistemas de registro, custódia e liquidação financeira de títulos privados, e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iv) serviços de agente fiscalizador e de garantias relacionados aos Direitos Creditórios; (v) serviços de administração de conta vinculada; (vi) serviços de assessoria legal; (vii) serviços de agência de classificação de risco; (viii) serviços de avaliação de ativos, incluindo imóveis; e (ix) serviços de banco depositário, dentre outros.

8.5. Os serviços de custódia nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo serão prestados pela Instituição Administradora acima qualificada (“Custodiante”).

8.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- i) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e observada a verificação por amostragem descrita no item 8.9;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

- iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e
- vi) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a. conta de titularidade do Fundo; ou
 - b. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

8.5.2. Será responsabilidade do Custodiante, além das obrigações previstas no artigo 38 da Instrução nº 356/01, (i) verificar se os valores pagos pelos Devedores conferem com os valores realmente devidos, atualizar diariamente os saldos de cada Devedor e, sempre que aplicável, conciliar os valores pagos pelos Devedores através de processamento dos arquivos eletrônicos de cobrança; e (ii) precificar diariamente todos os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 17 abaixo.

8.6. Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de verificação trimestral nos respectivos documentos, por amostragem, e as expensas do Fundo, a ser efetuada pelo Custodiante ou por terceiro por ele indicado. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Instituição Administradora.

8.7. Na forma da cláusula 22 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante ou de nova Gestora pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.7.1. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante e da Gestora, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.8. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.9. Nos casos de contratação dos serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e agente de cobrança, o Administrador deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações, as quais devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

8.10. Os prestadores de serviço contratados para verificação de lastro e guarda de documentação não podem ser (i) originador; (ii) cedente; ou (iii) gestor ou partes a eles relacionadas.

8.11. Os Documentos Comprobatórios de Crédito que serão custodiados serão objeto de análise por amostragem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da referida documentação pelo Custodiante, conforme método descrito no Anexo II deste Regulamento.

CLÁUSULA NONA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. O Fundo poderá aplicar, ainda, em Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

9.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.3. Observado o disposto no item 9.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Outros Ativos”):

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa;
- iv) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa, administrados e/ou gerido pela Instituição Administradora e/ou por instituição financeira de primeira linha.

9.4. É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitem 9.3 (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

9.5. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6. É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7. Observado o disposto no item 9.7.1, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios devidos por uma única pessoa, conforme o disposto no artigo 40-A da ICVM 356/01 caso o devedor ou coobrigado:

- i) tenha registro de companhia aberta;

- ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

9.7.1. Na hipótese de aquisição de ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 40-A da ICVM 356/01.

9.8. O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

9.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.10. Nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, o Fundo poderá emitir Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI para representar eventuais direitos creditórios imobiliários que venham a integrar sua carteira.

9.11. O fundo poderá realizar operações nas quais a instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, conforme estabelecido no Inciso IV, do § 1º, do Artigo 24, da ICVM 356.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- i) apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”);

- ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, carnês e boletos de mensalidades escolares, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01;
- iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
- v) confecção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- vi) apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- viii) declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo; e
- ix) possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável.

10.2. O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente os dispostos abaixo:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços,

- resultantes de suas vendas mercantis, de financiamento, arrendamento, ou da prestação de serviços para seus clientes, liquidados a prazo; e
- ii) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - iii) apresentação ou declaração da existência dos Documentos Comprobatórios;
 - iv) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
 - v) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, carnês e boletos de mensalidades escolares, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01;
 - vi) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
 - vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;

11.1.1. Para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá receber o layout com a listagem dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir com 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da respectiva cessão.

11.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

11.3. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pela Gestora à Instituição Administradora ou ao Custodiante, a fim de que estes possam verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas, à critério da Gestora, por meio de arquivos eletrônicos.

11.4. A Gestora, o Administrador e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios.

11.5. Nos termos do item 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11.6. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Gestora ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

12.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial do item 5.3 (xii) acima. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

12.3. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

12.4. A cobrança dos Direitos Creditórios é realizada por meio de boleto bancário em nome do Fundo e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Instituição Administradora (“Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios”), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATORES DE RISCO

13.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

13.2.2. Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Outros Ativos. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

13.2.3. Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exeqüíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

13.3.2. Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

13.3.3. Risco de investimento em Outros Ativos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por

qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento – Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

13.3.5. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.3.6. Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento – Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. Falta de liquidez – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo,

poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os Cotistas solicitem o resgate da totalidade das Cotas, no pior cenário, os Cotistas receberão os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os Direitos Creditórios forem adimplidos pelos respectivos Devedores.

13.4.2. Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

13.4.3. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. Documentos Representativos dos Créditos – os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente, notas fiscais eletrônicas, duplicatas eletrônicas e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos de Crédito que venham a ser propostos pelo Fundo, e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos de Crédito. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos de Crédito embasados em Documentos Comprobatórios formalizados com base em Direitos de Crédito formalizados em formato eletrônico. Por fim, determinados ativos são registrados, custodiados e negociados de forma escritural junto a câmaras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem regras próprias e atribuem a responsabilidade de custódia dos documentos que originaram o ativo ao registrador junto à câmara, de forma a representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

13.4.5. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos – Nos termos do Contrato de Cessão, o(s) Cedente(s) obriga(m)-se a transferir ao Custodiante, ou

terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Corridos, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

13.4.6. Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos ou serem representados por cópias. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

13.5. Outros Riscos

13.5.1. Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas – As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.5.2. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de

verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.3. Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. O PL do Fundo será formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em classes por decisão da Assembleia Geral.

14.1.1. Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento.

14.1.2. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

14.2. As Cotas serão emitidas quando da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo sendo utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

14.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.3.1. As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.4. O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1. As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme item 17.3.1, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo serão apuradas quando do resgate das quotas, conforme cláusula 16ª abaixo.

15.2. Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos da cláusula 12.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

16.1.1. Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios. O resgate de cotas em Direitos Creditórios será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo cotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado.

16.1.2. Não há critério específico para solicitação do resgate em Direitos Creditórios.

16.2. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização e no resgate das Cotas.

16.3. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora e observado o disposto abaixo.

16.3.1. A conversão de cotas do resgate ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a solicitação do resgate.

16.3.2. Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo referido no item anterior, o Fundo interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e Outros Ativos até que referidas Cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

16.4. Observado o disposto nos dois itens anteriores, a Instituição Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

16.5. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

16.6. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembléia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembléia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

16.7. Mediante a solicitação de resgate pelo Cotista, a Instituição Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar, em Reserva de Resgate, Outros Ativos em montante mínimo equivalente ao valor de resgate solicitado, para pagamento nos prazos previstos neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de **marcação a mercado do Custodiante.**

17.1.1. Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as despesas auferidas no período e demais provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

17.2.1. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

17.2.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3. As Cotas terão seu valor calculado todo dia útil.

17.3.1. O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas em circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da cláusula 19.2 deste Regulamento; e
- xi) despesas com a contratação de agente de cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3. A Instituição Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo R\$ 100.000,00 (vinte mil reais) e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

18.4. A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

18.5. Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de nova Gestora pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 19.1.1 abaixo;
- iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo, nos termos do item 18.1 acima;
- v) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.
- vi) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- vii) alterar o regulamento do fundo;
- viii) deliberar sobre a substituição da instituição administradora;
- ix) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- x) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo.

19.1.1. Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

19.1.2. A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico (e-mail), do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

19.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

19.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1. A cada cota corresponde um voto, observado o disposto no item 19.5.3 abaixo.

19.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

19.6. Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

19.7. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2. A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

20.3. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, ou outro plano contábil que venha lhe suceder sendo auditadas por auditor independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.5. O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÕES

21.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas pela legislação, serão feitas no jornal Diário Mercantil, edição nacional.

21.2. A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado pelo representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iv) renúncia do Custodiante;
- v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- vi) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

22.2. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.3. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- iii) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- v) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

22.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para

que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da primeira aplicação de recursos no Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Regulamento;
- iii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- iv) na constituição da Reserva de Resgate; e
- v) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

24.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembléia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

24.3. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

GLOSSÁRIO

Agente Registrador e Custodiante de CCI	A ser definido a cada operação.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor Independente	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio.
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
CETIP	CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CPR	Cédula de Produto Rural.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes, e tendo como interveniente o Custodiante.
Contrato de Custódia de CCI	O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, a ser firmado entre o Fundo e o Agente de Custódia de CCI.
Contrato de Servicer	O Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, a ser firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa a cota do Fundo.
Cotista	Significa titular de cotas do Fundo.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 11.1 do Regulamento.
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado no item 10.1 (i) deste Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.

Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 22 deste Regulamento.
Fator DI	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	O BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Gestora	EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA , com sede Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003.
Instituição Administradora	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, ao Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo.

Reserva de Pagamentos	Reserva de recursos onde deverão ser segregados Outros Ativos para o pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme item 18.3 deste Regulamento.
Reserva de Resgate	Reserva de recursos onde deverão ser segregados Outros Ativos para pagamento do resgate de Cotas conforme o procedimento descrito no presente Regulamento, conforme item 16.8.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do BOOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada na totalidade ou por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, cabendo ao Custodiante a decisão de escolha de qual forma utilizar. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos:

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = N * p *(1-ME)$$

Onde:

n = tamanho total da amostra – onde o tamanho total de CADA amostra será $n1 = N/5$ N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

p = proporção a ser estimada = 15% ME = erro aceitável = 5%

K = intervalo entre as amostras = n/6 Base de seleção e Critério de seleção

iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

iv) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (a) Para os 2 (dois) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 2 (dois) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos

creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.